



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO N.º 1, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Recomenda a observância pelos Juízos de primeiro grau de jurisdição ao disposto no art. 4º, do Ato GP nº 366/2012, bem como que evitem enviar carta precatória por meio físico.

O PRESIDENTE E CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO o contido no ofício nº 02/2013/COMITÊ GESTOR PJ-e-JT, de lavra do Exmo. Desembargador Pedro Inácio da Silva, Presidente do Comitê Gestor Regional de Implantação do PJ-e;

CONSIDERANDO que o PJ-e já é uma realidade no âmbito deste Regional, ensejando a mudança de determinadas rotinas adotadas para o processo físico;

CONSIDERANDO que as unidades judiciárias já contempladas com o processo por meio eletrônico necessitam que as demais unidades ainda não contempladas adotem procedimentos visando a uma melhor comunicação entre os meios físico e eletrônico,

RECOMENDA aos Juízos do primeiro grau de jurisdição:

I – Que sigam o disciplinamento contido no art. 4º do Ato GP nº 366/2012, que dispõe *in verbis*:

“Art. 4º. Os processos pertencentes à jurisdição de Comarca integrante do PJ-e apresentados em outra Comarca com tramitação física, nos quais seja arguida e acolhida exceção de incompetência em razão do lugar, serão extintos sem resolução do mérito em face das diferenças e incompatibilidade de sistemas (PJ-e-JT e SAP), garantido-se, todavia, à parte a devida orientação quanto à reapresentação da ação, em meio digital, na Comarca eletrônica correspondente.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

II - Que as cartas precatórias sejam enviadas por meio eletrônico (malote digital ou correio eletrônico), evitando-se o envio por meio físico.

III - Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e promova-se ampla divulgação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. Rodrigues dos Santos', written over the printed name.

SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Desembargador Presidente
no exercício das funções de Corregedor